

SInPeM

I Simpósio Internacional de Pesquisa em Museologia

MESA-REDONDA DE SANTIAGO DO CHILE, 1972

CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, UNESCO – PARIS, 1972

DECLARAÇÃO DE CARACAS, 1992

**Programa de Pós-Graduação Interunidades
em Museologia da Universidade de São Paulo**

Curso de Sociomuseologia

Mário Moutinho

2013

MESA-REDONDA DE SANTIAGO DO CHILE*

ICOM, 1972

1. PRINCÍPIOS DE BASE DO MUSEU INTEGRAL

Os membros da Mesa-Redonda sobre o papel dos museus na América Latina de hoje, analisando as apresentações dos animadores sobre os problemas do meio rural, do meio urbano, do desenvolvimento técnico-científico, e da educação permanente, tomaram consciência da importância desses problemas para o futuro da sociedade na América Latina.

Pareceu-lhes necessário, para a solução destes problemas, que a comunidade entenda seus aspectos técnicos, sociais, económicos e políticos.

Eles consideraram que a tomada de consciência pelos museus, da situação atual., e das diferentes soluções' que se podem vislumbrar. para melhorá-la, é uma condição essencial para sua integração à vida da sociedade. Desta maneira, consideraram que os museus podem e devem desempenhar um papel decisivo na educação da comunidade

Santiago, 30 de maio de 1972

II- Resoluções ADOADAS PELA MESA REDONDA DE SANTIAGO DO CHILE

1. Por uma mutação do museu da América Latina

Considerando

- Que as transformações sociais, económicas e culturais que se produzem no mundo, e, sobretudo em um grande número de regiões em via de desenvolvimento, são um desafio para a Museologia;
- Que a humanidade vive actualmente em um período de crise profunda; que a técnica permitiu à civilização material realizar gigantescos progressos que não tiveram equivalência no campo cultural; que esta situação criou um desequilíbrio entre os países que atingiram um alto nível de desenvolvimento material e aqueles que permanecem à margem desta expansão e que foram mesmo abandonados ao longo de sua história; que os problemas da sociedade contemporânea são devidos a injustiças, e que não é possível pensar em soluções para estes problemas enquanto estas injustiças não forem corrigidas;
- Que os problemas colocados pelo progresso das sociedades no mundo contemporâneo devem ser pensados globalmente e resolvidos em seus múltiplos aspectos; que eles não podem ser resolvidos por uma única ciência ou por uma única disciplina; que a escolha das melhores soluções a serem adoptadas, e sua aplicação, não devem ser apanágio de um grupo social, mas exigem ampla e consciente participação e pleno engajamento de todos os sectores da sociedade;
- Que o museu é uma instituição a serviço da sociedade, da qual é parte integrante e que possui nele mesmo os elementos que lhe permitem participar na formação da consciência das comunidades que ele serve; que ele pode contribuir para o engajamento destas comunidades na acção, situando suas actividades em um quadro histórico que permita esclarecer os problemas atuais, isto é, ligando o passado ao presente, engajando-se nas mudanças de estrutura em curso e provocando outras mudanças no interior de suas respectivas realidades nacionais;

* Tradução Marcelo M. Araújo e M.^a Cristina ° Bruno.

- Que esta nova concepção não implica na supressão dos museus atuais, nem na renúncia aos museus especializados, mas que se considera que ela permitirá aos museus se desenvolverem e evoluírem da maneira mais racional e mais lógica, a fim de melhor servir à sociedade; que, em certos casos, a transformação prevista ocorrerá lenta e mesmo experimentalmente, mas que, em outros, ela poderá ser o princípio director essencial;
- Que a transformação das actividades dos museus exige a mudança progressiva da mentalidade dos conservadores e dos responsáveis pelos museus assim como das estruturas das quais eles dependem; que, de outro lado, o museu integral necessitará, a título permanente ou provisório, da ajuda de especialistas de diferentes disciplinas e de especialistas de ciências sociais;
- Que por suas características particulares, o novo tipo de museu parece ser o mais adequado para uma acção em nível regional, em pequenas localidades, ou de médio tamanho;
- Que, tendo em vista as considerações expostas acima, e o fato do museu ser uma "instituição ao serviço da sociedade, que adquire, comunica, e notadamente expõe, para fins de estudo, conservação, educação e cultura, os testemunhos representativos da evolução da natureza e do homem", a Mesa-Redonda sobre o papel do museu na América Latina de hoje, convocada pela UNESCO em Santiago do Chile, de 20 a 31 de maio de 1972,

Decide de uma maneira geral

1. Que é necessário abrir o museu às disciplinas que não estão incluídas no seu âmbito de competência tradicional, a fim de conscientizá-lo do desenvolvimento antropológico, sócio-económico e tecnológico das nações da América Latina, através da participação de consultores para a orientação geral dos museus;
2. Que os museus devem intensificar seus esforços na recuperação do património cultural, para fazê-lo desempenhar um papel social e evitar que ele seja dispersado fora dos países latino-americanos;
3. Que os museus devem tornar suas colecções o mais acessível possível aos pesquisadores qualificados, e também, na medida do possível, às instituições públicas, religiosas e privadas;
4. Que as técnicas museográficas tradicionais devem ser modernizadas para estabelecer uma melhor comunicação entre o objecto e o visitante; que o museu deve conservar seu carácter de instituição permanente, sem que isto implique na utilização de técnicas e de materiais dispendiosos e complicados, que poderiam conduzir o museu a um desperdício incompatível com a situação dos países latino-americanos;
5. Que os museus devem criar sistemas de avaliação que lhes permitam determinar a eficácia de sua acção em relação à comunidade;
6. Que, levando em consideração os resultados da pesquisa sobre as necessidades atuais dos museus e sua carência de pessoal, a ser realizada sob os auspícios da UNESCO, os centros de formação de pessoal existentes na América Latina devem ser aperfeiçoados e desenvolvidos pelos próprios países; que esta rede de centros de formação deve ser completada e sua influência se fazer sentir no plano regional; que a reciclagem de pessoal actual deve ser garantida em nível nacional e regional; e que lhe seja dada a possibilidade de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Em relação ao meio rural

Que os museus devam, acima de tudo, servir à conscientização dos problemas do meio rural, das seguintes maneiras:

- a) Exposição de tecnologias aplicáveis ao aperfeiçoamento da vida da comunidade;

- b) Exposições culturais propondo soluções diversas ao problema do meio social e tecnológico, a fim de proporcionar ao público uma consciência mais aguda sobre estes problemas, e reforçar as relações nacionais, a saber:
- i. Exposições relacionadas com o meio rural nos museus urbanos;
 - ii. Exposições itinerante;
 - iii. Criação de museus de sítios.

Em relação ao meio urbano

Que os museus devam servir à conscientização mais profunda dos problemas do meio urbano, das seguintes maneiras:

- a) Os "museus de cidade" deverão insistir de modo particular no desenvolvimento urbano e nos problemas que ele coloca, tanto em suas exposições quanto em seus trabalhos de pesquisa;
- b) Os museus deverão organizar exposições especiais ilustrando os problemas do desenvolvimento urbano contemporâneo;
- c) Com a ajuda dos grandes museus, deverão ser organizadas exposições, e criados museus em bairros e nas zonas rurais, para informar os habitantes das vantagens e inconvenientes da vida nas grandes cidades;
- d) Deverá ser aceita a oferta do Museu Nacional de Antropologia do México, de experimentar, através de uma exposição temporária sobre a América Latina, as técnicas museológicas do museu integral

Em relação ao desenvolvimento científico e técnico

Que os museus devam levar à conscientização da necessidade de um maior desenvolvimento científico e técnico, das seguintes maneiras:

- a) Os museus estimularão o desenvolvimento tecnológico, levando em consideração a situação actual da comunidade
- b) Na ordem do dia das reuniões dos ministros de educação e (ou) das organizações especialmente encarregadas do desenvolvimento científico e técnico, deverá ser inscrita a utilização dos museus como meio de difusão dos progressos realizados nestas áreas;
- c) Os museus deverão dar enfoque à difusão dos conhecimentos científicos e técnicos, por meio de exposições itinerantes que deverão contribuir para a descentralização de sua acção.

Em relação à educação permanente

Que o museu, agente incomparável da educação permanente da comunidade, deverá acima de tudo desempenhar o papel que lhe cabe, das seguintes maneiras:

- a) Um serviço educativo deverá ser organizado nos museus que ainda não o possuem, a fim de que eles possam cumprir sua função de ensino; cada um desses serviços será dotado de instalações adequadas e de meios que lhe permitam agir dentro e fora do museu;
- b) Deverão ser integrados à política nacional de ensino, os serviços que os museus deverão garantir regularmente;
- c) Deverão ser difundidos nas escolas e no meio rural, através dos meios audiovisuais, os conhecimentos mais importantes;
- d) Deverá ser utilizado na educação, graças a um sistema de descentralização, o material que o museu possui em muitos exemplares;
- e) As escolas serão incentivadas a formar colecções e a montar exposições com objectos do património cultural local;

f) Deverão ser estabelecidos programas de formação para professores dos diferentes níveis de ensino (primário, secundário, técnico e universitário).

As presentes recomendações confirmam aquelas que puderam ser formuladas ao longo dos diferentes seminários e mesas-redondas sobre museus, organizadas pela UNESCO.

2. Pela criação de uma Associação Latino Americana de Museologia

Considerando

- Que os museus são instituições a serviço da sociedade, que adquire, comunica e, notadamente, expõe, para fins de estudo, educação e cultura, os testemunhos representativos da evolução da natureza e do homem;
- Que, especialmente nos países latino-americanos, eles devem responder às necessidades das grandes massas populares, ansiosas por atingir uma vida mais próspera e mais feliz, através do conhecimento de seu patrimônio natural e cultural, o que obriga frequentemente os museus a assumir funções que, em países mais desenvolvidos, cabem a outros organismos;
- Que os museus e os museólogos latino-americanos, com raras exceções, sofrem dificuldades de comunicação em razão das grandes distâncias que os separam um do outro, e do resto do mundo;
- Que a importância dos museus e as possibilidades que eles oferecerem à comunidade ainda não são plenamente reconhecidas por todas as autoridades, nem por todos os sectores do público;
- Que durante a oitava e a nona conferência geral do ICOM, que ocorreram, respectivamente, em Munique em 1968, e em Grenoble em 1971, os museólogos latino americanos que estiveram presentes indicaram a necessidade de criação de um organismo regional;

A Mesa-Redonda sobre o papel dos museus da América Latina de hoje, convocada pela UNESCO em Santiago do Chile, do 20 ao 31 de maio, de 1972,

CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

UNESCO – PARIS, 1972

A Conferência geral da organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, reunida em Paris de 17 a 21 de Novembro de 1972, na sua décima sétima sessão,

Constatando que o património cultural e o património natural estão cada vez mais ameaçados de destruição não apenas pelas causas tradicionais de degradação mas ainda pela evolução da vida social e económica que as agrava por fenómenos de alteração ou de destruição ainda mais perigosos,

Considerando que a degradação ou o desaparecimento dum bem do património cultural e natural constitui um empobrecimento nefasto do património de todos os povos do mundo,

Considerando que a protecção desse património à escala nacional é frequentemente incompleto em virtude da amplitude dos meios necessários e da insuficiência de recursos económicos, científicos e técnicos do país no território do qual se encontra o bem a salvaguardar,

Recordando que o Acto constitutivo da Organização prevê que a mesma colabore na conservação, no progresso e difusão do saber velando pela conservação e protecção do património universal, recomendando aos povos interessados convenções internacionais para esse efeito,

Considerando que as convenções, recomendações e decisões internacionais existentes a favor dos bens culturais e naturais mostram a importância que representa, para todos os povos do mundo, da salvaguarda desses bens únicos e insubstituíveis a quem quer que pertençam,

Considerando que alguns bens do património cultural e natural apresentam um interesse excepcional que implica a sua preservação enquanto elemento do património mundial de toda a humanidade,

Considerando que perante a amplitude e a gravidade de novos perigos que os ameaçam é incumbência da comunidade internacional participar na protecção do património cultural e natural de valor universal excepcional, pela concessão de assistência colectiva que, apesar de não substituir a acção do Estado a completará eficazmente,

Considerando que é indispensável adoptar para esse efeito novas disposições convencionais estabelecendo um sistema eficaz de protecção colectiva do património cultural e natural de valor universal excepcional organizado de modo permanente e de acordo com os métodos científicos e modernos,

Depois de ter decidido por ocasião da décima sexta sessão que essa questão constituiria o objectivo duma Convenção internacional,

Adopta aos dezasseis de Novembro de 1972 a presente Convenção.

I- DEFINIÇÕES DE PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 1

Nos termos da presente Convenção são considerados como "património cultural":

- **Os monumentos:** obras arquitectónicas, de escultura ou pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e conjuntos de elementos, que têm valor universal excepcional do ponto de vista histórico, artístico ou científico,

- **Os conjuntos:** grupos de construções isoladas ou reunidas, que, devido à sua arquitectura, à sua unidade, ou à sua integração na paisagem, possuem um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, artístico ou científico,
- **Os sítios:** obras humanas ou obras conjuntas do homem e da natureza, assim como as zonas incluindo os locais arqueológicos que têm um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

ARTIGO 2

Nos termos da presente Convenção são considerados como "património natural":

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos dessas formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético e científico,
- as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas constituindo o habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista científico ou da conservação,
- os locais naturais ou as zonas naturais estritamente delimitados, possuindo um valor universal excepcional do ponto de vista científico, da conservação ou da beleza natural.

ARTIGO 3

Incumbe a cada Estado fazendo parte integrante desta Convenção identificar e delimitar os diferentes bens situados no seu território e citados nos artigos 1 e 2 acima mencionados.

II- PROTECÇÃO NACIONAL E PROTECÇÃO INTERNACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 4

Cada um dos Estados fazendo parte integrante desta Convenção reconhece que a obrigação de assegurar a identificação, a protecção, a conservação, a valorização e a transmissão às futuras gerações do património cultural e natural citado nos artigos 1 e 2 e situado no seu território, lhe compete em primeiro lugar. Deve esforçar-se por agir utilizando todo o potencial dos seus próprios recursos disponíveis ou, dado o caso, recorrendo à assistência e cooperação internacionais das quais poderá beneficiar, nomeadamente nos domínios financeiro, artístico, científico e técnico.

ARTIGO 5

A fim de assegurar uma protecção e uma conservação igualmente eficazes e uma valorização tão activa quanto for possível do património cultural e natural situado no seu território e nas condições adequadas a cada país, os Estados fazendo parte integrante desta Convenção esforçar-se-ão na medida do possível por:

- a) adoptar uma política geral tendo por objectivo consignar uma função para o património cultural e natural na vida colectiva, e integrar a protecção desse mesmo património nos programas de planificação geral;
- b) instituir no seu território, quando não existirem, um ou mais serviços de protecção, de conservação e de valorização do património cultural e natural, dotados de pessoal adequado, e tendo à sua disposição os meios que lhe permitam realizar as tarefas que lhe competem;
- c) desenvolver os estudos e as investigações científicas e técnicas aperfeiçoando igualmente os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos que ameaçam o seu património cultural ou natural;
- d) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas à identificação, protecção, conservação, valorização e reanimação desse património; e

- e) favorecer a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação no domínio da protecção, da conservação e da valorização do património cultural e natural e de incentivar a investigação científica nesse domínio.

ARTIGO 6

1- Respeitando plenamente a soberania dos Estados no território dos quais está situado o património cultural e natural citado nos artigos 1 e 2, e sem prejuízo dos direitos reais previstos pela legislação nacional sobre o mencionado património, os Estados fazendo parte integrante desta Convenção reconhecem que o mesmo constitui um património universal para a protecção do qual toda a comunidade internacional tem o dever de cooperar.

2- Assim, os Estados presentes comprometem-se, de acordo com as disposições da presente Convenção, a auxiliar a identificação, a protecção e a valorização do património cultural e natural citado nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 se o Estado no território do qual estiver situado o solicitar.

3- Cada um dos Estados fazendo parte integrante desta Convenção compromete-se a não tomar deliberadamente qualquer medida susceptível de danificar directa ou indirectamente o património cultural ou natural citado nos artigos 1 e 2 que esteja situado no território de outros Estados presentes nesta Convenção.

ARTIGO 7

Nos termos da presente Convenção, considera-se protecção internacional do património mundial cultural e natural a instituição dum sistema de cooperação e de assistência internacional tendo por objectivo acompanhar os Estados fazendo parte integrante desta Convenção nos esforços a desenvolver para preservarem e identificarem o património.

III- COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 8

1- Institui-se no seio da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, uma Comissão intergovernamental de protecção do património cultural e natural de valor universal excepcional denominada "Comissão do património mundial". A mesma é composta pelos 15 Estados fazendo parte integrante desta Convenção, eleitos pelos referidos Estados reunidos em Assembleia geral durante as sessões ordinárias da Conferência geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura. O número de Estados membros da Comissão será elevado a 21 a contar da sessão ordinária da Conferência geral que se seguirá à entrada em vigor da presente Convenção para pelo menos 40 Estados.

2- A eleição dos membros da Comissão deve assegurar uma representação equitativa das diferentes regiões e culturas mundiais.

3- Assistem às sessões da Comissão com poder consultativo um representante do Centro internacional de estudos para a conservação e restauração dos bens culturais (Centro de Roma), um representante do Conselho internacional dos monumentos e sítios (ICOMOS), e um representante da União internacional para a conservação da natureza e dos seus recursos (UICN), aos quais se podem juntar, a pedido dos Estados presentes reunidos em assembleia geral durante as sessões ordinárias da Conferência geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, representantes de outras organizações intergovernamentais ou não governamentais tendo objectivos idênticos.

ARTIGO 9

1- Os estados membros da Comissão do património mundial exercem o seu mandato desde o final da sessão ordinária da Conferência geral durante a qual foram eleitos até ao final da terceira sessão ordinária subsequente.

2- Todavia, o mandato de um terço dos membros designados no momento da primeira eleição terminar-se-á no final da segunda sessão ordinária da Conferência geral seguinte àquela em que foram eleitos. Os nomes destes membros serão tirados à sorte pelo Presidente da Conferência geral depois da primeira eleição.

3- Os Estados membros da Comissão escolhem para os representar pessoas qualificadas no domínio do património cultural ou do património natural.

ARTIGO 10

1- A Comissão do património mundial adopta o seu regulamento interno.

2- A Comissão pode a qualquer momento convidar para as suas reuniões organismos públicos ou privados, assim como pessoas privadas, para os consultar sobre questões particulares.

3- A Comissão pode criar órgãos consultativos que considere necessários para a execução da sua tarefa.

ARTIGO 11

1- Cada um dos Estados fazendo parte integrante da presente Convenção submete, na medida do possível, à Comissão do património mundial um inventário dos bens do património cultural natural situados no seu território e susceptíveis de serem inscritos na lista prevista no parágrafo 2 do presente artigo. Este inventário, que não é considerado como exaustivo, deve incluir uma documentação sobre a localização dos bens em questão e sobre o seu interesse.

2- Com base nos inventários apresentados pelos Estados executivos do parágrafo 1 acima mencionado, a Comissão estabelece, actualiza e divulga, sob o nome de "lista do património mundial", uma lista dos bens do património cultural e do património natural, tais como aparecem definidos nos artigos 1 e 2 da presente Convenção, que ela considera terem um valor universal excepcional aplicando os critérios que ela mesma estabeleceu. A lista actualizada deve ser divulgada pelo menos de dois em dois anos.

3- A inscrição dum bem na lista do património mundial só pode fazer-se com o consentimento do Estado interessado. A inscrição dum bem situado um território do qual se reivindica a soberania ou a jurisdição por parte de vários Estados não influencia de modo nenhum os direitos das diferentes partes no diferendo.

4- A Comissão estabelece, actualiza e divulga, sempre que as circunstâncias o exigirem, sob o nome de "lista do património mundial em perigo", uma lista dos bens figurando na lista do património mundial para a salvaguarda dos quais grandes trabalhos sejam necessários e para os quais foi pedida assistência nos termos da presente Convenção. Essa lista inclui uma estimativa do custo das operações. Apenas podem fazer parte desta lista os bens do património cultural e natural que estão ameaçados por perigos graves e específicos, tal como a ameaça de extinção devido a uma degradação acelerada, projectos de grandes trabalhos públicos ou privados, o rápido desenvolvimento urbano e turístico, a destruição devida a modificações de utilização ou de propriedade dos terrenos, alterações profundas devidas a uma causa desconhecida, abandono por qualquer razão, possibilidade de desencadeamento de conflito armado, calamidades e cataclismos, grandes incêndios, sismos, resvalamentos de terras, erupções vulcânicas, alteração do nível das águas, inundações, aguagem. A Comissão pode, em qualquer momento, em caso de urgência, proceder a uma nova inscrição na lista do património mundial em perigo e dar a esta inscrição uma difusão imediata.

5- A Comissão define os critérios básicos a partir dos quais um bem do património cultural e natural pode ser inscrito numa ou noutra das listas citadas nos parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

6- Antes de recusar um pedido de inscrição numa das duas listas citadas nos parágrafos 2 e 4 do presente artigo, a Comissão consulta o respectivo Estado sobre o território do qual está situado o bem do património cultural ou natural em questão.

7- A Comissão, com o acordo dos Estados interessados, coordena e estimula os estudos e as investigações necessários à constituição das listas citadas nos parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 12

O facto dum bem do património cultural e natural não ter sido inscrito numa ou noutra das listas citadas nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 não quer de maneira alguma significar que o mesmo não possua um valor universal excepcional com outros fins que os resultantes da inscrição nessas listas.

ARTIGO 13

1- A Comissão do património mundial recebe e estuda os pedidos de assistência internacional formulados pelos Estados fazendo parte integrante da presente Convenção no que diz respeito aos bens do património cultural e natural situados no seu território, que constam ou são passíveis de constar das listas citadas nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11. Esses pedidos podem ter como fundamento a protecção, a conservação, a valorização ou a reanimação desses bens.

2- Os pedidos de assistência internacional por aplicação do parágrafo 1 do presente artigo podem também ter como fundamento a identificação de bens do património cultural e natural definido nos artigos 1 e 2, quando investigações preliminares permitiram estabelecer que estas últimas mereciam continuar.

3- A Comissão decide sobre o seguimento a ser dado a estes pedidos, determina, se for esse o caso, a natureza e a importância da sua ajuda e autoriza a conclusão, em seu nome, das disposições necessárias com o governo interessado.

4- A Comissão estabelece uma ordem de prioridade para as suas intervenções. Fá-lo tendo em conta a importância respectiva dos bens a serem salvaguardados para o património mundial cultural e natural, a necessidade de assegurar assistência internacional aos bens mais representativos da natureza ou do génio e da história dos povos do mundo e mediante a urgência dos trabalhos a empreender, segundo a importância dos recursos dos Estados no território dos quais se encontram os bens ameaçados e em particular tendo em conta se os Estados poderiam assegurar a salvaguarda desses bens pelos seus próprios meios.

5- A Comissão estabelece, actualiza e divulga uma lista dos bens para os quais foi fornecida assistência internacional.

6- A Comissão estipula a utilização dos recursos do Fundo criado nos termos do artigo 15 da presente Convenção. Ela procura os meios para aumentar os seus recursos e toma todas as medidas úteis para esse efeito.

7- A Comissão coopera com as organizações internacionais, governamentais e não governamentais, que tenham objectivos idênticos aos da presente Convenção. Para a preparação dos seus programas e a execução dos seus projectos, a Comissão pode fazer apelo a essas organizações, em particular ao Centro internacional de estudos para a conservação e restauro de bens culturais (Centro de Roma), ao Conselho internacional dos monumentos e sítios (ICOMOS) e à União internacional para a conservação da natureza e dos seus recursos (UICN), assim como a outros organismos públicos ou privados e a pessoas particulares.

8- As decisões da Comissão são tomadas pela maioria de dois terços dos membros presentes votantes. O *quorum* é constituído pela maioria dos membros da Comissão.

ARTIGO 14

1- A Comissão do património mundial tem a ajuda de um secretariado nomeado pelo Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

2- O Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, utilizando o mais possível os serviços do centro internacional de estudos para a conservação e restauro dos bens culturais (Centro de Roma), do Conselho internacional dos monumentos e locais (ICOMOS), e da União internacional para a conservação da natureza e dos seus recursos (UICN), no âmbito das suas competências e das suas respectivas possibilidades, prepara a documentação da Comissão, a ordem do dia das suas reuniões e assegura a execução das suas decisões.

IV- FUNDO PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 15

1- É criado um fundo para a protecção do património mundial cultural e natural de valor universal excepcional, denominado "Fundo do património mundial".

2- O Fundo é constituído por fundos depositados, de acordo com as disposições do regulamento financeiro da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

3- Os recursos do Fundo são constituídos por:

- a) As contribuições obrigatórias e as contribuições voluntárias dos Estados fazendo parte integrante da presente Convenção;
- b) Os depósitos, donativos ou doações que possam fazer:
 - i. Outros Estados,
 - ii. A Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, as outras organizações do sistema das Nações Unidas, nomeadamente o programa de desenvolvimento das Nações Unidas e de outras organizações intergovernamentais,
 - iii. Os organismos públicos ou privados ou pessoas particulares;
- a) Os juros pertencentes aos recursos do Fundo;
- b) O produto de colectas e as receitas das manifestações organizadas em proveito do Fundo e
- c) Quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento a ser elaborado pela Comissão do património mundial.

4- Os contributos para o Fundo e as outras formas de assistência fornecidas à Comissão apenas podem ser destinados aos fins por esta definidos. A Comissão pode aceitar contributos destinados a determinado programa ou a um projecto particular, sob condição que a realização desse programa ou a execução desse projecto tenha sido decidido pela Comissão. Os contributos para o Fundo não podem ser acompanhados de nenhuma condição política.

ARTIGO 16

1- Sem prejuízo de qualquer contribuição voluntária complementar, os Estados fazendo parte integrante da presente Convenção comprometem-se a depositar regularmente, de dois em dois anos, no Fundo do património mundial das contribuições cujo montante, calculado segundo uma percentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será decidido pela assembleia geral dos Estados integrando a Convenção, reunidos durante as sessões da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura. Esta decisão da assembleia geral requer a maioria dos Estados integrantes presentes e votantes que não tenham feito a declaração citada no parágrafo 2 do presente artigo. Em nenhum caso, a contribuição obrigatória dos Estados integrando a Convenção poderá ultrapassar 1% do seu contributo para o orçamento ordinário da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

2- No entanto, qualquer Estado proposto no artigo 31 ou no artigo 32 da presente Convenção pode, no momento de entrega dos seus meios de ratificação, de aceitação ou de adesão, declarar que não estará vinculado às disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

3- Um estado integrando a Convenção e tendo feito a declaração indicada no parágrafo 2 do presente artigo, pode a qualquer momento retirar a referida declaração mediante notificação ao Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura. No entanto, a retirada da declaração só terá efeito sobre a contribuição obrigatória devida por esse Estado a partir da data da assembleia geral dos Estados que se seguirá.

4- Para que a Comissão possa prever as suas operações de modo eficaz, os contributos dos Estados integrando a presente Convenção, que tenham feito a declaração indicada no parágrafo 2 do presente artigo, devem ser depositados com uma base regular, pelo menos de dois em dois anos, e não deveriam ser inferiores aos contributos que deveriam ter depositado se estivessem vinculados pelas disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

5- Qualquer Estado integrando a Convenção que esteja atrasado no pagamento da sua contribuição obrigatória ou voluntária no que diz respeito ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior, não pode ser eleito para a Comissão do património mundial, não se aplicando esta disposição no momento da primeira eleição. O mandato de um tal Estado que já seja membro da Comissão terminará na altura de qualquer eleição prevista no artigo 8, parágrafo 1, da presente Convenção.

ARTIGO 17

Os Estados integrando a presente Convenção têm em vista ou favorecem a criação de fundações ou de associações nacionais públicas e privadas tendo por objectivo incentivar os dons em favor da protecção do património cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da presente Convenção.

ARTIGO 18

Os Estados integrando a presente Convenção apoiam as campanhas internacionais de colecta que são organizadas em proveito do Fundo do património mundial sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura. Esses Estados facilitam as colectas feitas com esses fins pelos organismos mencionados no parágrafo 3, artigo 15.

V- CONDIÇÕES E MODALIDADES DA ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

ARTIGO 19

Qualquer Estado integrando a presente Convenção pode solicitar assistência internacional a favor de bens do património cultural ou natural de valor universal excepcional situados no seu território. O Estado deve juntar ao seu pedido os elementos informativos e os documentos previstos no artigo 21 de que dispõe e dos quais a Comissão tem necessidade para poder tomar uma decisão.

ARTIGO 20

Sob reserva das disposições do parágrafo 2 do artigo 13, da alínea c) do artigo 22, e do artigo 23, a assistência internacional prevista na presente Convenção só pode ser acordada a bens do património cultural e natural que a Comissão do património mundial tenha decidido ou decida que devem constar duma das listas indicadas nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11.

ARTIGO 21

1- A Comissão do património mundial define os processos de análise dos pedidos de assistência internacional que é chamada a prestar e indica nomeadamente os elementos que devem constar no pedido, o qual deve descrever a operação em vista, os trabalhos necessários, uma estimativa do seu

custo, a sua urgência e as razões pelas quais os recursos do Estado que faz o pedido não lhe permitem fazer face à totalidade da despesa. Os pedidos devem, sempre que possível, ser fundamentados pela opinião de peritos.

2- Devido a trabalhos que possa ser necessário realizar sem demora, os pedidos baseados em calamidades naturais ou em catástrofes devem ser examinados urgentemente e prioritariamente pela Comissão, a qual deve dispor de um fundo de reserva que sirva para esse tipo de eventualidades.

3- Antes de tomar uma decisão, a Comissão procede aos estudos e às averiguações que considere necessários.

ARTIGO 22

A Assistência concedida pela Comissão do património mundial pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Estudos sobre os problemas artísticos, científicos e técnicos colocados pela protecção, conservação, valorização e reanimação do património cultural e natural, tal como foi definido nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 da presente Convenção;
- b) Disponibilização de peritos, de técnicos e de mão-de-obra qualificada para zelar pela correcta execução do projecto aprovado;
- c) Formação de especialistas de todos os níveis no âmbito da identificação, da protecção, da conservação, da valorização e da reanimação do património cultural e natural;
- d) Fornecimento de equipamento que o Estado interessado não possua ou para o qual não disponha dos meios de aquisição;
- e) Empréstimos com juro baixo, ou que possam ser reembolsados a longo prazo;
- f) Concessão, em casos excepcionais e especialmente motivados, de subvenções não reembolsáveis.

ARTIGO 23

A Comissão do património mundial pode igualmente fornecer assistência internacional a centros nacionais ou regionais de formação de especialistas de todos os níveis no domínio da identificação, da protecção, da conservação, da valorização e da reanimação do património cultural e natural.

ARTIGO 24

Uma assistência internacional considerável só pode ser atribuída após um estudo científico, económico e técnico pormenorizado. Esse estudo deve apelar para as técnicas mais avançadas de protecção, de conservação, de valorização e de reanimação do património cultural e natural e estar de acordo com os objectivos da presente Convenção. O estudo deve também procurar os meios para utilizar racionalmente os recursos disponíveis no Estado interessado.

ARTIGO 25

O financiamento dos trabalhos necessários só deve, em princípio, incumbir parcialmente à comunidade internacional. A participação do Estado que beneficia da assistência internacional deve constituir uma parte substancial dos recursos fornecidos em cada programa ou projecto, excepto se os seus próprios recursos o não permitirem.

ARTIGO 26

A Comissão do património mundial e o Estado beneficiário definem, no acordo por eles concluído, as condições segundo as quais será executado um programa ou projecto para o qual é fornecida assistência internacional no âmbito da presente Convenção. É incumbência do Estado que recebe essa assistência internacional continuar a proteger, conservar e valorizar os bens assim salvaguardados, de acordo com as condições definidas no acordo.

VI- PROGRAMAS EDUCATIVOS

ARTIGO 27

1- Os Estados integrando a presente Convenção esforçam-se por todos os meios adequados, nomeadamente através de programas educativos e de informação, por incentivar o respeito e a afeição dos seus povos no que diz respeito ao património cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da Convenção.

2- Os mesmos esforçam-se por informar amplamente o público das ameaças que pesam sobre esse património e das actividades empreendidas para aplicação da presente Convenção.

ARTIGO 28

Os Estados integrando a presente Convenção que recebam assistência internacional por aplicação da Convenção devem tomar as medidas necessárias para dar a conhecer a importância dos bens aos quais foi concedida essa assistência assim como a função que esta última desempenhou.

VII- RELATÓRIOS

ARTIGO 29

1- Os Estados integrando a presente Convenção indicam nos relatórios por eles apresentados na Conferência geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, nas datas e sob a forma que a mesma estipulará, as disposições legislativas e regulamentares e outras medidas que tenham sido adoptadas para aplicação da Convenção, assim como a experiência adquirida nesse âmbito.

2- A Comissão do património mundial tomará conhecimento desses relatórios.

3- A Comissão apresenta um relatório sobre as suas actividades em cada uma das sessões ordinárias da Conferência geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

VIII- CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 30

A presente Convenção é estabelecida em inglês, em árabe, em espanhol, em francês e em russo, sendo os cinco textos igualmente mercedores de crédito.

ARTIGO 31

1- A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados membros da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, de acordo com os seus respectivos procedimentos constitucionais.

2- Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão entregues perante o Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

ARTIGO 32

1- A presente Convenção encontra-se aberta à adesão de qualquer Estado que não seja membro da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, convidado a aderir à mesma pela Conferência geral da Organização.

2- A adesão far-se-á mediante a entrega de um instrumento de adesão perante o director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

ARTIGO 33

ratificação, de aceitação ou de adesão mas unicamente com respeito aos Estados que tenham entregue os seus respectivos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão na presente data ou anteriormente. A mesma entrará em vigor para cada um dos outros Estados três meses depois da entrega do seu instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão.

ARTIGO 34

As disposições acima mencionadas aplicam-se aos Estados integrando a presente Convenção tendo um sistema constitucional federativo ou não unitário:

- a) No que diz respeito às disposições desta Convenção cuja aplicação é fixada pela acção legislativa do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão as mesmas que as dos Estados integrantes que não sejam Estados federativos;
- b) No que diz respeito às disposições desta Convenção cuja aplicação é fixada pela acção legislativa de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões constituintes, que não sejam obrigados a tomar medidas legislativas em virtude do sistema constitucional da federação, o governo federal tomará, mediante o seu parecer favorável, as mencionadas disposições com o conhecimento das autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões.

ARTIGO 35

1- Cada um dos Estados integrando a presente Convenção terá aptidão para denunciar a Convenção.
2- A denúncia será notificada por um instrumento escrito entregue perante o Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

3- A denúncia terá efeito 12 meses depois da recepção do instrumento de denúncia. A mesma não modificará em nada as obrigações financeiras a serem assumidas pelo estado denunciante até à data em que a retirada terá efeito.

ARTIGO 36

O Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura informará os Estados membros da Organização, os Estados não membros mencionados no artigo 32, assim como a Organização das Nações Unidas, da entrega de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão mencionados nos artigos 31 e 32, e igualmente das denúncias previstas no artigo 35.

ARTIGO 37

1- A presente Convenção poderá ser revista pela Conferência geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura. A revisão, no entanto, apenas implicará os Estados que farão parte integrante da convenção auxiliando a revisão.

2- No caso da Conferência geral adoptar uma nova convenção introduzindo a revisão total ou parcial da presente Convenção e, a não ser que a nova convenção disponha de outro modo, a presente convenção deixaria de estar aberta para ratificação, aceitação ou adesão, a partir da data de entrada em vigor da nova convenção revista.

ARTIGO 38

De acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registada no Secretariado das Nações Unidas segundo petição do Director geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.

Feito em Paris, aos vinte e três de Novembro de 1972, em dois exemplares autênticos que levam a assinatura do Presidente da Conferência geral, reunida na sua décima sétima sessão, e do Director

geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura que serão entregues nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, e cujas cópias autenticadas serão entregues a todos os Estados indicados nos artigos 31 e 32 assim como à Organização das Nações Unidas.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adoptado pela Conferência geral da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura na sua décima sétima sessão, que teve lugar em Paris e que foi declarada encerrada no vigésimo primeiro dia de Novembro de 1972.

E, para prova assinaram, aos vinte e três de Novembro de 1972.

DECLARAÇÃO DE CARACAS*

ICOM, 1992

Dentro da reflexão sobre a missão do Museu no mundo contemporâneo propiciada pela UNESCO, pelo Escritório Regional de Cultura para América Latina e Caribe (ORCALC), e pelo Comité venezuelano do Conselho Internacional de Museu (ICOM), com o apoio do Conselho Nacional da Cultura (CONAC) e da Fundação do Museu de Belas Artes da Venezuela, realizou-se o **Seminário "A Missão dos Museus na América Latina Hoje: Novos Desafios"**, celebrado em Caracas, Venezuela, entre os dias 16 de janeiro e 06 de fevereiro de 1992.

Tal Seminário, inscrito no Programa Regular de Cultura da UNESCO para a América Latina, reuniu um selecto grupo de personalidades vinculadas a funções directivas em museus de diversos países latino-americanos, que reflectiu sobre a missão actual do museu, como um dos principais agentes do desenvolvimento integral da região.

Em tomo deste tema chave, em que está implícita a consciência da proximidade do século XXI, discutiu-se uma série, de aspectos, entre os quais cabe destacar:

- A inserção de políticas museológicas nos planos do sector de cultura.
- Tomada de consciência do poder decisivo que esta tem para o desenvolvimento dos povos.
- Reflexão sobre a acção social do museu. Análise das proposições teóricas em torno dos museus do futuro.
- Estratégias efectivas para captação o controle dos recursos financeiros.
- Suportes legais e inovações de organização dos museus.
- O perfil dos profissionais para as instituições muscológicas.
- O museu como inicio de comunicação.

A metodologia do Seminário se ajustou às recomendações propostas pela UNESCO e pelo ICOM, relativas às actividades de treinamento para o desenvolvimento e promoção dos museus (ref. 89/séc. 17).

Em consequência, o temário se organizou em três módulos ao longo dos quais se integraram diversas actividades: palestras magistrais, fóruns painelisticos, reuniões e mesas de trabalho, exposições de casos, apresentação de documentos de análise, visitas a museus e discussões plenárias.

No desenvolvimento deste evento foram tratados numerosos aspectos, alguns dos quais foram analisados com especial ênfase, visto que durante as sessões, ficou evidenciada a singular relevância de sua relação com o desempenho dos museus, que são: Museus e Comunicação, Museus e Gestão, Museus e Liderança, Museus e Recursos Humanos e finalmente Museus e Património.

No Seminário estiveram presentes delegados da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Chile, Equador, México, Nicarágua, Peru e Venezuela, além da participação do arquitecto Hernan Crespo Toral, Director do Escritório Regional de Cultura para América Latina e Caribe da UNESCO (ORCALC), do Dr. Hugues de Varine Bohan e da arquitecta Yanni Herreman, como conferencistas internacionais, e também de importantes conferencistas nacionais.

Em atenção à significativa importância do Seminário e do tema tratado, os participantes do mesmo concordaram em emitir o presente documento, no qual se reúnem as considerações e recomendações aprovadas por unanimidade.

* Tradução Maristela Braga. CCA- Museu Universitário PUCAMP

Antecedentes

Há 20 anos se realizava em Santiago do Chile a "Mesa-Redonda sobre o desenvolvimento" e o papel dos museus no mundo contemporâneo". Essa reflexão foi o fundamento para o novo enfoque na acção dos museus na região.

Entre seus postulados, estava a construção do Museu Integral, destinado a "situar o público dentro do seu mundo, para que tome consciência de sua problemática como homem-indivíduo e homem-social".

Ao cabo de duas décadas e à luz dos acontecimentos políticos, sociais e económicos que se sucederam nos países latino-americanos, se constata ainda a vigência dos postulados essenciais da "Mesa-Redonda de Santiago".

Muitas são as realizações da América Latina nestas duas décadas no campo dos museus. Experiências valiosas, administradas pelo Estado, pela sociedade civil e por pessoas particulares que trataram, em numerosos casos, com êxito, de transformar o museu em um organismo vital para a comunidade e no instrumento eficaz para seu desenvolvimento integral.

Organismos internacionais de cooperação como a UNESCO contribuíram com o Estado para desenvolver valiosas iniciativas através de seus organismos regionais, para aperfeiçoar as tarefas do museu mediante a capacitação do seu pessoal e as acções que são próprias, e na criação de uma consciência pública sobre a defesa do património cultural e natural de nossos povos.

A nova era em que nos encontramos, e sua multifacética problemática requerem uma nova reflexão e acções imediatas e adequadas para que o museu cumpra com sua acção social.

Vinte anos depois da reunião de Santiago do Chile, devemos actualizar os conceitos e renovar os compromissos adquiridos naquela oportunidade. Com este espírito e convencidos de que o museu tem um importante papel no desenvolvimento integral da América Latina, resolvemos emitir a presente:

Declaração de Caracas

1. América Latina e o museu

Já entramos em um novo século: a história se acelera. Velhos dogmas que pareciam imutáveis caem, e com eles os muros que marcavam fronteiras ideológicas e políticas.

Ao finalizar a guerra fria, a humanidade parecia disposta a construir uma paz duradoura. Entretanto, os fatos nos demonstram que esse momento ainda não chegou; se aprofunda a brecha entre os países do primeiro mundo e os outros, os chamados em desenvolvimento. Neste processo se constata o velho desejo do homem em afirmar sua identidade, que o identifica como pessoa humana única e como integrante de uma comunidade ligada por uma maneira de ser e por anseios compartilhados.

O chamado processo de globalização não traz a igualdade dos povos. Pelo contrário, se formam poderosos blocos económicos que acrescentam diferenças entre ricos e pobres.

Somos testemunhas de um desenvolvimento extraordinário da ciência e da tecnologia: o homem se empenha na conquista do universo e investiga detidamente os microcosmos, e até é capaz de alterar os processos da natureza. A biotecnologia e a biogenética abrem imensas possibilidades de melhoras na qualidade de vida, mas ao mesmo tempo abrem insondáveis abismos. O homem manipula a tecnologia em busca de bem estar, mas em muitos casos a tecnologia o avassala. Essa mesma tecnologia lhe serviu para atentar contra a natureza, produzindo tremendos desequilíbrios que inclusive ameaçam sua

sobrevivência.

Estamos na época da comunicação. Reduziram-se sensivelmente as distâncias. Por um processo quase milagroso podemos saber o que se passa com nossos antípodas. Entretanto, esse mesmo milagre tecnológico é capaz de estandarizar o homem e homogeneizar sua cultura mediante a difusão de paradigmas, quando não de desvirtuar a essência dos povos com a propagação de antivalores.

A América Latina vive um momento crucial de sua história. As esperanças que se haviam desenvolvido com base nos modelos económicos e tecnicistas dos anos 70 sofreram um rotundo fracasso, pois não correspondiam a sua realidade sócio-cultural existente. Devido às políticas de endividamento agressivo, nossos povos sofreram as chamadas políticas de ajustes, que trouxeram consigo um empobrecimento generalizado, cujas consequências se prolongaram além da chamada "década perdida". O nível de vida desceu sensivelmente: hoje, entre 46 e 60% de nossa população se encontra nos limites da pobreza crítica.

A dívida externa da América Latina, que é superior a quarenta bilhões de dólares, implica que cada ano exportemos mais de 30 milhões de dólares, unicamente por seu serviço. Paradoxalmente, nos convertimos de receptores em puros exportadores de capital para os países desenvolvidos, o que toma mais profunda nossa dependência.

Intimamente ligada à parte económica vemos um deterioramento dos valores morais: a corrupção se generalizou, hoje nos açoitam o tráfico de drogas e a lavagem de dólares. Parece que se institucionalizou uma cultura da violência, que não só atenta contra o homem, mas também contra a natureza. A exploração indiscriminada dos recursos naturais e a contaminação ambiental a que se soma um processo de urbanização descontrolada - fruto das imensas migrações de camponeses que procuram as cidades, e um desmedido afã de lucro - a América Latina afronta também uma crise educativa devido à mediocrização do ensino, aos sistemas obsoletos e à adopção de modelos estranhos à realidade. Enfim, uma crise política que põe em risco a democracia, depois de ter sido alcançada com tanto esforço em quase toda a América Latina.

Também a cultura tem sido afectada pela crise: todos os fenómenos a que fizemos alusão incidiram em um processo de perda de valores, não só no que é tangível, mas também no mais íntimo e definidor dos nossos povos.

É lamentável a carência de uma política cultural coerente que transcenda a temporalidade e garanta a continuidade das acções. Por outro lado, a tendência que prevalece no momento actual, à privatização e a confiar à sociedade civil responsabilidades que normalmente cabiam ao Estado, pode acarretar riscos em relação ao património cultural. O Estado não pode abandonar totalmente seu papel de gerenciador do acervo patrimonial de nossos povos, e deve contribuir para garantir sua conservação e integridade como o organismo mais idóneo.

Apesar de todos estes factores negativos, a América Latina alenta uma firme esperança: é depositária de um enorme acervo de riqueza humana, estendida em um vasto território com imensos cursos naturais e variados ecossistemas, que garantem um justo equilíbrio de imprescindível valor universal.

A cultura que nos caracteriza - una e plural - foi se desenvolvendo por milénios; é produto da simbiose do indígena, do ibérico, do africano, do europeu e do asiático. Suas expressões materiais vão desde as antigas cidades indígenas, declaradas pela UNESCO como património da humanidade, e o imenso acervo dos bens móveis que se encontram nos museus e em mãos particulares, até as numerosas culturas populares e a tradição oral, ainda em plena vigência.

É este, portanto, um momento de afirmação do ser latino-americano e de seu destino, quando existe a decisão política de cristalizar a integração - esse velho anseio de Simón Bolívar - como o demonstra a reunião de Presidentes e Chefes de Estado, de Guadalajara, em julho de 1991. Nesta ocasião se reconheceu que a cultura é o fundamento da integração latino-americana e as identidades culturais, sua riqueza mais valorizada.

A cultura parece também alentar processos que adquirem cada vez maior força: a consciência do particular, do local, em uma espécie de contrapartida à globalização. Sua luta para conseguir uma equidade na descentralização dos recursos que garantam o desenvolvimento dos próprios.

Com estes antecedentes podemos afirmar que o museu tem uma missão transcendental a cumprir hoje na América Latina. Deve constituir-se em instrumento eficaz para o fortalecimento da identidade cultural de nossos povos, e para seu conhecimento mútuo, - fundamento da integração - tem também um papel essencial no processo de desmistificação da tecnologia, para sua assimilação no desenvolvimento integral de nossos povos. Por fim, um papel imprescindível para a tomada de consciência da preservação do meio ambiente, onde o homem, natureza e cultura formam um conjunto harmónico e indivisível.

1.1. Museu Hoje: Novos desafios

A partir do reconhecimento da profunda crise social, política, económica e ambiental que atravessa a América Latina, os participantes do Seminário consideram esta como a ocasião inadiável para examinar os novos desafios do museu hoje, e para postular acções para enfrentá-los. Depois das análises efectuadas no transcurso deste Seminário, seus participantes determinaram os seguintes aspectos como prioritários:

- Museu e Comunicação
- Museu e Património
- Museu e Liderança
- Museu e Gestão
- Museu e Recursos Humanos

O estudo de cada um destes temas vai precedido de uma introdução, e contém as considerações e recomendações dos participantes do Seminário nos seguintes termos:

2. Museu e Comunicação

A função museológica é, fundamentalmente, um processo de comunicação que explica e orienta as actividades específicas do Museu, tais como a colecção, conservação e exibição do património cultural e natural. Isto significa que os museus não são somente fontes de informação ou instrumentos de educação, mas espaços e meios de comunicação que servem ao estabelecimento da interacção da comunidade com o processo e com os produtos culturais

É necessário definir a natureza específica do "meio" MUSEU, tendo em conta, que sua forma tradicional, ainda dominante na América Latina, não responde às mudanças ocorridas no mundo contemporâneo.

2.1. Considerando

- Que o museu como um meio de comunicação transmite mensagens através da linguagem específica das exposições, na articulação de objectos-signos, de significados, ideias e emoções, produzindo discursos sobre a cultura, a vida e a natureza; que esta linguagem não é verbal, mas ampla e total, mais próxima da percepção da realidade e das capacidades perceptivas de todos os indivíduos; que como signos da linguagem museológica, os objectos não têm valor em si mesmos, mas representam valores e significados nas diferentes linguagens culturais em que se encontram imersos;
- Que o museu deve reflectir as diferentes linguagens culturais em sua acção comunicadora, permitindo a emissão e a recepção de mensagens com base nos códigos comuns entre as instituições e seu público, acessíveis e reconhecíveis pela maioria;
- Que o processo de comunicação não é unidirecional, mas um processo interactivo, um diálogo permanente entre emissores e receptores, que contribui para o desenvolvimento e o enriquecimento mútuo, e evita a possibilidade de manipulação ou imposição de valores e sistemas de qualquer tipo;
- Que os modelos tradicionais da linguagem expositiva privilegiam em seus discursos as pers-

pectivas científicas e académicas das disciplinas correspondentes à natureza de suas colecções, usando códigos alheios à maioria do público;

- Que na América Latina os museus, geralmente, não são conscientes da potencialidade de sua linguagem ou de seus recursos de comunicação, e muitos não conhecem as motivações, interesses e necessidades da comunidade em que estão inseridos, nem seus códigos de valores e significados;
- Que o museu é um importante instrumento no processo de educação permanente do indivíduo, contribuindo para o desenvolvimento de sua inteligência e capacidades crítica e cognitiva, assim como para o desenvolvimento da comunidade, fortalecendo sua identidade, consciência crítica e auto-estima, e enriquecendo a qualidade de vida individual e colectiva;
- Que não pode existir um museu integral, ou integrado na comunidade se o discurso museológico não utilizar uma linguagem aberta, democrática e participativa.

2.2. *Recomendam*

- Que o museu busque a participação plena de sua função museológica e comunicativa, como espaço de relação dos indivíduos e das comunidades com seu património, e como elos de integração social, tendo em conta em seus discursos e linguagens expositivas os diferentes códigos culturais das comunidades que produziram e usaram os bens culturais, permitindo seu reconhecimento e sua valorização;
- Que se desenvolva a especificidade comunicacional da linguagem museológica, possibilitando e promovendo o diálogo activo do indivíduo com os objectos e com as mensagens culturais, através do uso de códigos comuns e acessíveis ao público, e da linguagem interdisciplinar que permite recolocar o objecto em um contexto mais amplo de significações;
- Que o museu oriente seu discurso para o presente, enfocando o significado dos objectos na cultura e na sociedade contemporânea e não somente em como e por que se constituíram em produtos culturais no passado; neste sentido o processo interessa mais que o produto;
- Que se levem em conta os diferentes modos e níveis de leitura dos discursos expositivos por parte dos múltiplos sectores do público, buscando novas formas de diálogo, tanto no processo cognitivo como no aspecto emocional e afectivo de apropriação e, internalização de valores e bens culturais;
- Que se desenvolvam investigações mais profundas e amplas sobre a comunidade em que está inserido o museu, buscando nela a fonte de conhecimento para a compreensão de seu processo cultural e social, envolvendo-a nos processos e actividades museológicas, desde as investigações e colecta dos elementos significativos em seu contexto, até sua preservação e exposição;
- Que se aproveitem os ensinamentos que oferecem os meios de comunicação de massas, com sua linguagem dinâmica e contemporânea, propondo-se ao mesmo tempo os museus como alternativas a esses meios, como espaço de reflexão crítica da realidade contemporânea que possibilite estimule as vivências mais profundas do homem em sua integridade;
- Que o museu contribua para a capacitação permanente dos indivíduos e comunidades no uso dos meios tecnológicos, dos processos e dos instrumentos científicos, desmistificando-os em benefício do desenvolvimento individual e social;
- Que se valorize constantemente a comunicabilidade dos discursos e sistemas expositivos, buscando novas formas e parâmetros de análise que ultrapassem a perspectiva simplista e quantitativa de medidas de comportamento e reacções no espaço da exposição, ou seja, da absorção de informações; e
- Que se busque sua forma de acção integral e social por meio de uma linguagem aberta, democrática e participativa que possibilite o desenvolvimento e o enriquecimento do indivíduo e da comunidade

3. Museu Património,

- museu é a instituição idónea para resgatar o património, estudá-lo, documentá-lo e difundi-lo através de uma mensagem coerente, que se apoie nos objectos como forma essencial de comunicação.
- Entende-se por património cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade aquelas expressões materiais e espirituais que as caracterizam.

3.1. Considerando

- A importância de se contar com um marco jurídico que normalize, em nível nacional, a protecção do património;
- Que tradicionalmente foram usados critérios restritos na valorização dos objectos que constituem o património do museu, valendo-se somente daqueles representativos das disciplinas académicas, de "importância histórica" e "excepcionais" por sua natureza, excluindo determinadas formas de expressão cultural igualmente valiosas e importantes;
- Que a existência de problemas de conservação nos museus, originados por carência de recursos, más condições de armazenagem e instalações inadequadas, contribuem para o deterioramento e perda do património;
- Que não existe uma correcta organização do inventário em muitos de nossos museus, e inclusive algumas vezes as instituições carecem do mais insignificante controle de sua colecções;
- Que a actual tendência da América Latina para a privatização de empresas estatais que formaram colecções patrimoniais de valor nacional, constitui uma ameaça a sua segurança e integridade; e,
- Que existe um valioso acervo de bens culturais em mãos da sociedade civil e uma preocupação crescente pela sua conservação.

3.2. Recomendam

- Que se promova a actualização e instrumentalização efectiva da legislação especialmente dirigida à conservação e à protecção do património cultural e natural, que garanta o controle sobre sua integridade, evitando sua possível dispersão, desaparecimento ou destruição;
- Que se valorizem o entorno e sua contextualização como critérios de partida na formação das colecções, atendendo a seu valor referencial e sem discriminar nenhum objecto ou disciplina;
- Que se reformulam as políticas de formação de colecções, de conservação, de investigação, de educação e de comunicação, em função do estabelecimento de uma relação mais significativa com a comunidade na qual o museu desenvolve suas actividades;
- Que se hierarquize no museu. no que concerne, à conservação do património, aproveitando-se ao máximo os recursos humanos materiais e físicos destinados a estes fins;
- Que se estabeleçam sistemas de inventário, que levem à automatização dos dados básicos das peças, com o fim de estabelecer seu controle a nível do museu e das instâncias a que corresponda;
- Que se promova, por parte dos museus, um trabalho de aproximação com as instituições e coleccionadores particulares, com o fim de conhecer e documentar a existência deste património e contribuir para sua preservação e integridade;
- Que se desenvolvam mecanismos de relação, apoio e estímulo à sociedade civil em seu interesse

de conservar o património;

- Que o Estado não descuide de seu papel de guardião do património e garanta a sua conservação e integridade, em vista das novas responsabilidades que vai assumindo a sociedade civil e a empresa privada;
- Que os museus organizem estratégias que permitam desenvolver a participação da comunidade na valorização e protecção de seu património;
- Que o museu incentive a investigação desenvolvida pela comunidade para o reconhecimento de seus próprios valores,

4. Museu e Liderança

- No marco da realidade latino-americana, abre-se ao museu a possibilidade de um, grande espaço de actuação: o resgate da função social do património como expressão da comunidade e da cultura, entendida esta como o conhecimento integral do homem em seu quotidiano.
- Esta conjuntura confere ao museu um papel protagónico, pois se apresenta como uma oportunidade de participar activamente no processo de recuperação e socialização dos valores de cada comunidade, para o qual o museu deve se preparar devidamente.

4.1. Considerando

- Que o museu é um espaço adequado para que a comunidade possa se expressar,
- Que os museus necessitam definir seu próprio espaço social para cumprir sua missão; e,
- Que o museu pode actuar como catalisador das relações entre a comunidade e as diferentes instâncias e autoridades públicas e privadas;

4.2. Recomendam

- Que cada museu, tenha clara consciência da realidade sócio-económica a que pertence, tendo em conta os índices de "desenvolvimento humano", a definição de suas metas, e de sua acção, e a preparação do seu pessoal;
- Que o museu propicie a activação da consciência crítica da comunidade através de novas leituras do património;
- Que o museu assuma sua responsabilidade como gestor social, mediante propostas museológicas que contemplem os interesses do seu público, e que reflectam, através das exposições, uma linguagem comprometida com a realidade como única possibilidade para transformá-la; e,
- Que os museus especializados assumam seu papel de liderança nas áreas temáticas que lhes são próprias, e que contribuam para desenvolver uma consciência crítica de seu público.

5. Museu e Gestão

- desenvolvimento da potencialidade do Museu está em relação directa com a sua capacidade de gerar e administrar eficientemente seus recursos e de sua eficácia na materialização de seus objectivos.
- A situação crítica actual da América Latina e o papel protagónico do museu como factor de mudança, merece a inovação e consolidação de modernas estratégias de gestão, entendendo esta como o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, técnicos e financeiros, com os que

conta o Museu.

5.1. Considerando

- Que um museu tem determinada uma missão transcendental e única que exige dele conhecer as respostas às perguntas chaves tais como: para que existe? o que procura? para quem trabalha? com quem? quando? e como?
- Que as debilidades da instituição se reflectem em pressupostos deficitários, descontinuidade administrativa e programática, falta de reconhecimento social e de estímulos económicos a seus funcionários, além de não dispor de suficientes recursos técnicos e materiais de acordo com sua complexa actividade;
- Que a falta de gerência eficiente e autonomia de gestão afectam, o desenvolvimento normal do trabalho do museu da América Latina;
- Que o apoio da opinião pública, o reconhecimento do sector político e a existência de legislação e políticas de apoio à instituição são factores que facilitam a gestão do mesmo;
- Que a empresa privada reconheceu o valor estratégico - como imagem corporativa - da inversão no âmbito cultural e em particular nas instituições museológicas

5.2. Recomendam

- Que o museu defina claramente a missão que lhe compete na sociedade à qual serve.
- Que o museu defina a estrutura organizativa de acordo com seus requerimentos funcionais, delineada segundo as concepções gerenciais aplicáveis a casos particulares, e que se estabeleçam mecanismos de avaliação permanente;
- Que os planos e programas elaborados com instrumentos de planeamento moderno estejam baseados em um diagnóstico das necessidades do museu e da sociedade na qual está imerso, e que a realização de tais planos e programas leve em conta as necessidades prioritárias do museu e defina objectivos e metas a longo, médio e curto prazo;
- Que o museu em sua necessidade de gerar recursos determine políticas claras de autofinanciamento, e que também recorra a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que lhe permitam executar projectos;
- Que se elabore projectos atractivos para as empresas privadas interessadas em investir no sector, cultural, sem alterar a missão do museu;
- Que se promovam políticas culturais coerentes e estáveis que garantam a continuidade da gestão do museu;
- Que se consiga uma boa comunicação com os sectores do poder da sociedade, com a finalidade de obter apoio para a gestão do museu;
- Que se utilizem estratégias tanto de mercado - para conhecer o usuário - como também de sensibilização de opinião pública;
- Que se implementem cursos internacionais de capacitação em gestão de museus;
- Que se tomem em conta os princípios éticos que devem guiar sempre a gestão dos museus.

6. Museu e Recursos Humanos

A profissionalização do funcionário de museus é uma prioridade que esta instituição deve encarar, como premissa para contribuir para o desenvolvimento integral dos povos. Sua formação deve capacitá-lo para desempenhar a tarefa interdisciplinar própria do museu actual, ao mesmo tempo que lhe conceda os elementos indispensáveis para exercer uma liderança social, uma gerência eficiente e uma comunicação adequada.

6.1. Considerando

- Que o museu, na América Latina é uma instituição social cuja especificidade exige dele recursos humanos capacitados, que permitam ao museu valorizar e desenvolver seu potencial;
- Que o funcionário de museus tem uma formação heterogénea com fortes desníveis;
- Que na América Latina a experiência é um factor importante na capacitação de funcionários de Museus para suprir, em grande parte a dificuldade de aquisição de uma formação académica;
- Que a função do museólogo não foi ainda totalmente reconhecida como o especialista indispensável para o cumprimento da missão do museu; e
- Que se faz necessária a organização de cursos, ateliers e seminários para a actualização de conhecimentos dos funcionários de museus, não só no que diz respeito às suas diferentes especialidades, mas também em relação à visão interdisciplinar que o museu deve ter.

6.2. Recomendam

- Que os museus priorizem e sistematizem a realização de programas de capacitação de recursos humanos;
- Que se estabeleçam parâmetros para o reconhecimento social, para a colocação profissional, para a remuneração económica dos funcionários de museus, de acordo com sua formação e experiência;
- Que se desenvolvam programas de formação que capacitem o museólogo para detectar valorizar e dar respostas adequadas às necessidades das comunidades,
- Que se valorize o papel que o museólogo desempenha, garantindo as oportunidades de participação, formação, estabilidade e remuneração de acordo com seu nível de especialização; e ,
- Que se promova uma maior e mais estreita relação com o ICOM através do Comité Internacional de Formação de Pessoal, com o fim de obter seu apoio.

7. Novos Desafios

O museu da América Latina deve responder aos desafios que lhe impõe hoje o meio social no qual está inserido, a comunidade a que pertence e o público com que se comunica. Para enfrentá-lo é necessário:

1. Desenvolver sua qualidade como espaço de relação entre os indivíduos e o seu património, onde se propicia o reconhecimento colectivo e se estimula a consciência crítica.
2. Abrir caminhos de relação entre o museu e os dirigentes políticos para sua compreensão e compromisso com a acção do museu.
3. Desenvolver a especificidade da linguagem museológica como mensagem aberta, democrática e participativa.
4. Reflectir as diferentes linguagens culturais com base em códigos comuns, acessíveis e reconhecíveis pela maioria.
5. Revisar o conceito tradicional de património museal a partir de uma nova perspectiva, onde o entorno seja ponto de partida e de referência obrigatória.
6. Adoptar o inventário como instrumento básico para a gestão do património.
7. Lutar pela valorização social do funcionário de museus em termos de reconhecimento,

estabilidade e remuneração.

8. Priorizar na instituição museológica a formação profissional integral do funcionário de museus.

9. Estabelecer mecanismos de administração e captação de recursos como base para uma gerência eficaz.

Conclusão

O propósito do Seminário "A Missão do Museu na América Latina hoje: Novos Desafios" nos conduz a reflectir sobre a vinculação entre o museu e seu entorno social, político, económico e ambiental, com resultados alentadores. A nova dimensão do museu na América Latina é a de ser protagonista de seu tempo.

Esta função convoca em primeiro lugar os trabalhadores do museu, e em particular seus directores, que devem assumir a dinâmica da mudança e preparar-se para enfrentar com êxito esta transcendente oportunidade. Este novo enfoque envolve, por igual, as instâncias de poder, em especial o poder político, cuja decisão facilitará o cumprimento desta nova missão do museu.

Há vinte anos da "Mesa-Redonda de Santiago do Chile", e ante a proximidade de um novo milénio, o museu se apresenta na América Latina não só como instituição idónea para valorização do património, mas, além disso, como instrumento útil para conseguir um desenvolvimento equilibrado e um maior bem-estar colectivo.

Com a satisfação do sucesso alcançado e animados pelo espírito de solidariedade e irmandade latino americana, assinamos o compromisso de transmitir e materializar as decisões tomadas nesta reunião.

Em Caracas, aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, subscrevem a presente declaração:

| | |
|-----------|----------------------------------|
| Argentina | Nelly Decarolis |
| Bolívia | Norma Campos Vera |
| Brasil | Maria de Lourdes Parreiras Horta |
| Chile | Daniel Quirroz Larrea |
| Colômbia | Leonor Carriazo Castelbondo |
| Cuba | Moraima Clavijo Colom |
| | José Antonio Navarrete |
| Equador | Patrícia Von Buchwald |
| México | Laura Orceguera |
| Nicarágua | Carmen Sotomayor Rocha |
| Peru | Luísa Fiocco |
| Venezuela | Lina Vengochea |
| | Rafael Principal T. |
| | Gerardo García |
| | Ana Maria Reyes |
| | Luisa Rodrigues Marrufo |
| | Mirian Robles |
| | Julga Uzcátegui |
| | Ciro Cabalio Peffichi |
| | Mélida Mago |

Hemán Crespo Toral, Director da ORCALC

Yanni Herreman, Presidente ICOM México

Milagros Góniez de Blavia, Coordenação Geral Presidente ICOM Venezuela

Maria Ismênia Toledo, Secretária Técnica